



PROTOCOLO Nº 025/15
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica 23/06/15

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 400/2015

AMARANTE DO MARANHÃO, 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão – MA, para o decênio 2015-2025 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, Adriana Luriko Kamada Ribeiro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono conforme texto original a presente Lei e seus anexos.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão - PME, constante no Anexo I desta Lei (PME).

Parágrafo único. O diagnóstico do Município de Amarante do Maranhão e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes do Anexo I desta Lei(PME).

Art. 2º. As ações estratégicas e as metas constantes do Anexo I desta Lei, referem-se às áreas de competências dos sistemas de ensino estadual e municipal.

Parágrafo único. As ações estratégicas e a metas a que se refere o caput deste artigo, concernentes às competências dos municípios, nos termos do §2º, do art. 211, da constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

Art. 3º. A avaliação do PME será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil.

Art. 4º. A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão, serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria municipal de Educação – SEMED;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV – Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações por meio de mídias disponíveis;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I- acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II -promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

Art. 7º. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance as metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 8º. Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988 e os arts. 15 a 24 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, Aos 23 dias do mês de Junho de 2015.


ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO
Prefeita Municipal